



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.741 / 2006

Dispõe sobre a criação de Capelania Hospitalar dentro dos hospitais públicos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito dos Hospitais Públicos do Município de Macaé, o Serviço Obrigatório de Capelania Hospitalar, com as seguintes características:

- I – o serviço será realizado dentro de um contexto multi-religioso atendendo às necessidades espirituais de pacientes e familiares;
- II – o serviço de capelania terá como função regulamentar a assistência religiosa oferecida dentro da unidade hospitalar;
- III – o serviço será prestado por um capelão ou capela com formação profissional na área de capelania hospitalar, seguindo os critérios e credenciais a serem determinados por regulamentação desta Lei.

Parágrafo único – O capelão ou capela atuará como membro da equipe hospitalar e terá como área de atuação a atenção e apoio emocional e espiritual aos pacientes, aos seus familiares e à equipe hospitalar.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 8 de março de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	O DEBATE
Emissão N.º	5857
Data	15/03/06 pág. 10
	Fábio